



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 318 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

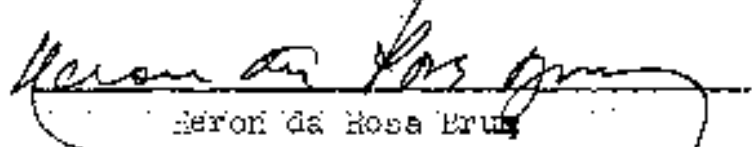
Artº 1º - fica fixado em R\$ 40.000,00 mensais os vencimentos do Motorista de Caminhão, a contar do mês de outubro do corrente ano.

Artº 2º - fica aumentado os vencimentos do Inspetor Escolar Municipal, para R\$ 30.000,00 mensais, a contar do mês de Agosto do corrente ano.

Artº 3º - Para cobertura de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se da verba - orçamentária § 10 0 - Pessoal Fixo - vencimento de um contador contratado, e importância de R\$ 157.100,00.

Artº 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 25 de novembro de 1964


Aeron da Rosa Erui
Prefeito